

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/09/2019, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 2624/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de setembro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**, Vice-Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 12624/2019 - PJPI/CGJ/GABCOR (1252172), nos autos do processo nº 19.0.000029425-2,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a servidora **CLÁUDIA LAÍSE REIS MARTINS**, matrícula nº 3129, ocupante do cargo em comissão de CONSULTOR JURÍDICO, CC-02, da estrutura do Gabinete do Corregedor Geral da Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04, de setembro de 2019.

Desembargador **Haroldo Oliveira Rehem**

Vice-Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Oliveira Rehem, Vice-Presidente**, em 04/09/2019, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. RESOLUÇÃO Nº 144/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre a distribuição de competências entre Juiz Titular e Juiz Auxiliar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.*

O **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 96, I, "b" da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a existência de cargos de Juiz Auxiliar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a disciplina contida no art. 15, X e XXVIII da Lei nº 3.716/79,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nas comarcas que possuem mais de uma unidade judiciária, os Juizes Auxiliares de Entrância Intermediária e Final serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para atuar em unidades judiciárias congestionadas pela elevada quantidade de processos ou para, em caráter excepcional, observando provimento de substituição da Corregedoria Geral, substituir juiz afastado da atividade jurisdicional por férias, licença ou convocação.

**Art. 2º.** Designado Juiz Auxiliar para atuar em unidade judiciária conjuntamente com seu titular, a distribuição de processos se dará da seguinte forma:

I. Em relação aos processos que tramitam no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, o sistema deverá realizar distribuição conforme parametrização de pesos definido em regulamento próprio a ser expedido pela Corregedoria Geral de Justiça, aplicando-se no que couber o Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

II. Em relação aos processos que tramitam no sistema Themisweb, caberá ao Juiz Titular os processos cujo último algarismo, da primeira série de números, seja "ímpar", e ao Juiz Auxiliar, aqueles cujo último algarismo seja "par".

**Parágrafo único.** Designado Juiz Auxiliar para atuar em unidade judiciária conjuntamente com seu titular, o acervo de processos da respectiva unidade será redistribuído, se tramitando no sistema Themisweb, pelo critério definido no inciso II deste artigo e, conforme critérios definidos pela Corregedoria Geral de Justiça, no caso de tramitar no sistema PJe, com alteração da base de dados efetivada pela a STIC.

**Art. 3º.** Os processos migrados do sistema Themisweb para o sistema PJe manterão as vinculações anteriores, conforme regra contida no art. 2º, II desta resolução.

**Art. 4º.** Nas Comarcas de São João do Piauí, União, Uruçuí e Esperantina, a distribuição da competência entre o Juiz Titular e o Auxiliar se dará do seguinte modo:

I. Ao Juiz Auxiliar compete conhecer e julgar as causas criminais, violência doméstica e familiar contra a mulher, atos infracionais, juizado especial cível e criminal;

II. Ao Juiz Titular compete conhecer e julgar as demais causas.

**Art. 5º.** Esta Resolução em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

## 1.7. RESOLUÇÃO Nº 145/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

*Estabelece Regime Especial de Trabalho para a realização de instrução e julgamento em processos nas Varas do Júri da Comarca de Teresina/PI*

O **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, após solicitação da Presidência do E. Tribunal de Justiça, os Juizes Titulares das duas Varas de competência para julgar os crimes dolosos contra a vida apresentaram levantamento de processos em curso nas duas unidades;

**CONSIDERANDO** que tais unidades apresentaram planilhas para a realização de de aproximadamente 120 (cento e vinte) sessões do Tribunal Popular do Júri e, ainda, aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) audiências de instrução;

**CONSIDERANDO** que tais números indicam a necessidade de realização de Regime Especial de Trabalho para instrução e julgamento de processos de competência do Tribunal Popular do Júri;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Processo SEI 19.0.000048750-6, no qual o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Piauí, se comprometeram a disponibilizar integrantes de suas carreiras para a realização do presente Regime Especial de Trabalho,

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de atendimento dos Princípios da Razoável Duração do Processo (CF/88, art. 5º, LXXVIII), e da Dignidade da Pessoa Humana (CF/88, art. 1º, III),

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DECRETAR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO** nas Varas de competência para o Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina/PI, estendendo a competência dos juizes designados pela Presidência, a fim de que, cumulativamente, e sem prejuízo de suas normais atribuições funcionais nas unidades judiciárias em que judicam, presidam audiências de instrução e julgamento, sessões do Tribunal Popular do